



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 59:-



SÚMULA:- Eleva os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono/ a seguinte,

LEI :

- Artigo 1º-** Fica concedido, a partir do dia 02(dois) do mês de Maio de 1.971, um acréscimo de 20% - (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais dos Funcionários Municipais.
- § - 1º - Os dispositivos deste artigo são extensivos / aos Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.
- § - 2º - Os valores mensais constantes da Tabela do artigo 2º da Lei Nº46 de 3 de Dezembro de 1.969, serão atualizados de conformidade com o disposto nesta Lei.
- Artigo 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar necessário ao reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Municipal no montante de Cr\$3.500,00(três - mil e quinhentos cruzeiros).
- Artigo 3º-** Como recurso para a abertura do presente crédito adicional suplementar serão usadas verbas do Fundo de Reserva Orçamentária.
- Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, em 26 de Agosto de 1.971.

Anorval Gomes de Souza

ANORVAL GOMES DE SOUZA
= PREFEITO MUNICIPAL =